



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput e Art. 79 , 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 28213/2024/SEMFAZ

ÓRGÃO DEMANDANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

OBJETO: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA NO CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 PUBLICADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18057/2024, EM FAVOR DA CREDENCIADA: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26855/2024. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 05/11/2027 CERTIDÃO ID 2791020.

FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

ITENS: 1

RECURSO: Fonte de Recurso: Outros recursos não vinculados

Este relatório tem como objetivo viabilizar a contratação de instituição financeira, no caso o Itaú Unibanco S.A., para a prestação de serviços bancários relacionados ao recolhimento de tributos e demais receitas municipais por meio de documentos de arrecadação municipal (DAM), conforme o processo de credenciamento nº 008/2024, Processo Administrativo nº 18057/2024 e 26855/2024. O processo de contratação se insere no contexto de atendimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, com previsão para vigorar por 30 (trinta) meses.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal (DAM), com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO. O valor total da contratação é de **R\$ 16.400,00** (Dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme especificado no processo.

A previsão é que o contrato tenha duração de **30 meses**, o que visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de arrecadação durante este período, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações no âmbito da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, com o objetivo de assegurar a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O fundamento principal que rege este procedimento é o **artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988**, o qual estabelece que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação pública, salvo as exceções previstas em lei.

A licitação é o meio pelo qual a Administração Pública busca garantir a **igualdade de condições** entre os interessados, de forma que se assegure a melhor proposta para atender às suas necessidades, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A regra,

portanto, é a licitação. Contudo, existem situações em que a realização de licitação se torna inviável ou impossível.

Para essas situações, a **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações no âmbito da Administração Pública, prevê exceções, como as **dispensas de licitação** e a **inexigibilidade de licitação**, regulamentadas nos artigos **72, 74 e 75**, conforme a especificidade de cada caso.

Justificativa da Inexigibilidade para a Contratação do Itaú Unibanco S.A.

A contratação da **instituição financeira Itaú Unibanco S.A.** ocorre na modalidade de **Inexigibilidade**, com base no **artigo 74, caput**, e **artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o Itaú Unibanco já se encontra **credenciado** no município de Ariquemes/RO, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 008/2024** e do **Processo Administrativo nº 26855/2024**, conforme o **Termo de Referência nº 354/SEMFAZ/2024** de 10/12/2024 (ID 2847773).

A **inexigibilidade de licitação** se justifica pela impossibilidade de competição entre instituições financeiras para o serviço específico de **arrecadação de tributos e demais receitas municipais**, já que o município, por meio de chamamento público, procedeu ao **credenciamento prévio** das instituições financeiras habilitadas, e a referida instituição já está devidamente registrada para a execução do serviço solicitado. O **credenciamento** realizado anteriormente impede a competição com outros bancos para a prestação desse serviço específico.

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso I e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais

vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A contratação da instituição financeira credenciada no Credenciamento nº 008/2024 enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A análise específica do caso demonstra a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta. Destaca-se que, para esta modalidade de contratação, o valor da despesa não é um fator determinante, sendo a natureza do serviço e a existência do credenciamento os elementos principais para a aplicação do dispositivo legal.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O **Itaú Unibanco S.A.** foi escolhido para a prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devido à sua **capacidade técnica**, comprovada por meio do **termo de homologação** constante no **ID 2783446**. Nesse documento, a **Secretária Municipal de Fazenda**, através do **Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta**, Secretário Municipal de Fazenda, em conformidade com o **Decreto nº 17.863/2021**, validou o **credenciamento da instituição financeira** após análise detalhada da **Comissão nomeada pela Portaria 971 de 15/10/2024 (ID 2732015)**, que, em uso de suas atribuições, verificou e apreciou a documentação apresentada pela instituição.

A **Comissão**, com base no [Checklist 150 de 08/11/2024 \(ID 2783173\)](#), constatou que o Itaú Unibanco S.A. atendeu a todas as exigências exigidas pelo **Edital de Chamamento Público nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 18057/2024. Dessa forma, a **instituição foi homologada**, ficando apta a fornecer os serviços solicitados pelo município.

Além disso, a empresa apresentou **certidão trabalhista negativa com efeito de positiva**, o que reforça sua regularidade perante os órgãos competentes e atesta a confiabilidade e a idoneidade da instituição.

Portanto, a escolha do **Itaú Unibanco S.A.** se deu em razão de sua **qualificação e homologação prévia** junto ao município, sua **capacidade técnica comprovada** e a **regularidade de sua documentação**, alinhando-se às exigências legais e operacionais para a execução do contrato.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A **Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)**, ao realizar o **credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais**, estimou, com base nas tarifas praticadas nos últimos 12 (doze) meses, o valor global para a execução dos serviços. Para tanto, foram consideradas as **médias das cotações realizadas e juntadas ao Processo Administrativo nº 18057/2024**, no [Quadro Analítico de Preço Atualizado de 02/09/2024 \(ID 2634287\)](#), totalizando **R\$ 568.625,00** (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para um período de **30 (trinta) meses**.

Importante ressaltar que o valor de **R\$ 568.625,00** foi estimado com base na totalidade de serviços prestados por todas, ou a maioria, das **instituições financeiras** localizadas no município de **Ariquemes/RO**. Dessa forma, o valor será **dividido entre as instituições financeiras que participarem do credenciamento**, de acordo com o volume de serviços a serem prestados por cada uma delas.

No caso específico da instituição **Itaú Unibanco S.A.**, com base nos **relatórios do Sistema SCPI/Compras/Contas**, foi verificado que, durante o exercício de **2024**, foram empenhados, liquidados e pagos à referida instituição o montante de **R\$ 6.523,50** (seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Esse valor resulta em uma **média mensal de R\$ 543,62** (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado nos relatórios e cálculos efetuados.

Tendo como base essa **média mensal de R\$ 543,62**, o **valor estimado para 30 (trinta) meses** de contratação junto ao **Itaú Unibanco S.A.** é de **R\$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais). Esse valor corresponde ao **custo previsto para a execução dos serviços bancários de arrecadação municipal** por parte da instituição, considerando o histórico de pagamentos e a estimativa do volume de serviços a ser realizado durante o período contratual.

Portanto, o valor final da contratação com o **Itaú Unibanco S.A.** será de **R\$ 16.400,00**, o que se mostra adequado e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e os valores praticados no município.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos a [Termo de Homologação 3 de 08/11/2024 \(ID 2783446\)](#), [Comprovante de Publicação \(Portal\) 2411080016 de 08/11/2024 \(ID 2783870\)](#).

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme [Documentos de Habilitação Proc Adm nº 1-26855-2024 - Parte 1 de 09/01/2025 \(ID 2895381\)](#), [Documentos de Habilitação Proc Adm nº 1-26855-2024 - Parte 2 de 09/01/2025 \(ID 2895382\)](#).

VII - CONSIDERAÇÕES

Certidões: Conforme consulta às certidões, observamos que a empresa possui **certidão trabalhista negativa com efeito de positiva**, o que atesta que a mesma está regular em relação às suas obrigações trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.

Capacidade Técnica: A empresa apresentou **atestado de capacidade técnica**, comprovando que possui experiência e aptidão para a execução dos serviços contratados, conforme os requisitos do processo.

VIII - CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, e considerando a aplicação do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, afirmo que, após análise detalhada do processo de contratação, verifiquei que o mesmo atende às regras estabelecidas pela referida lei, especialmente no que tange à modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**.

Dessa forma, cabe ao gestor a decisão discricionária quanto à contratação da referida empresa, a qual deverá ser tomada após criteriosa análise da **Procuradoria Geral do Município**. A Procuradoria avaliará a legalidade da contratação com base nos termos do **art. 74, caput e inciso I da Lei nº 14.133/2021**, considerando a documentação apresentada e que instrui o presente procedimento.

O gestor, portanto, terá a prerrogativa de optar ou não pela contratação, conforme os parâmetros legais e as necessidades do município.

Ariquemes/RO, 10 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

DAIANE VIEIRA PACIFICO

Agente de Contratação

Ratificado por:

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA

Secretário Municipal de Fazenda

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE VIEIRA PACIFICO, Agente de Contratação e Pregoeiro**, em 13/01/2025 às 08:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretario Municipal de Fazenda**, em 13/01/2025 às 08:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2897211** e o código verificador **D71B47BF**.

Referência: [Processo nº 8-28213/2024](#).

Docto ID: 2897211 v1